

L e i nº 3.638, de 25 de maio de 2017.

Altera disposições da Lei n.º 1.298/90 que estabelece o Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 143 A no Capítulo IV - Das Disposições sobre Isenções na Lei n.º 1.298, de 28 de dezembro de 1990 que “ESTABELECE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 A – Fica autorizada a Fazenda Municipal, por despacho fundamentado, a remir total ou parcialmente o crédito tributário atendendo:

- I. à situação econômica do sujeito passivo;
- II. ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III. à diminuta importância do crédito tributário;
- IV. a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V. a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante;

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

§ 2º A autorização contida no caput poderá envolver também situações excepcionais que justificam a não exigência do crédito tributário a entidades filantrópicas, assistenciais ou sem fins lucrativos, desde que reconhecidas pelo Poder Legislativo, mediante projeto de lei por este recebido, votado e aprovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 25 de maio de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração